



Marco

Junta de Freguesia

Afixado em: 12 / 11 / 2017



- EDITAL 06 -

--- **Eduardo Celso Machado de Queirós Santana**, Presidente da Junta de Freguesia do Marco: -----

--- Torna público, nos termos do Art.º 56.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que proferiu o seguinte despacho, datado de 28 do corrente mês de outubro: -----

“ Considerando;

Estabelece o nº 1, do Art.º 44º do Código do Procedimento Administrativo, que os órgãos administrativos competentes em razão de matéria, podem, sempre que legalmente habilitados para tal, proceder, através de ato específico, à delegação de poderes, noutro agente, do mesmo órgão, ou órgãos da pessoa coletiva. O nº 5 do mesmo Art.º e base legal, esclarece que “Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.”

Considerando;

Que no caso vertente, a lei habilitante é o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/2013, de 12 de setembro), no qual o nº 4, do Art.º 18º, atinente às competências próprias do Presidente de Junta, confere ao Presidente da junta a prerrogativa da delegação de poderes nos seus vogais da junta, embora sem a possibilidade legal da subdelegação, como infra se discrimina:

- 1. a competência da alínea d) – responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respetiva mesa;*
- 2. a competência da alínea g) – dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta de freguesia;*
- 3. a competência da alínea h) – autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;*
- 4. a competência da alínea i) – autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações da junta de freguesia;*
- 5. a competência da alínea j) – submeter a norma de controlo interno, quando aplicável, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da junta de freguesia e à apreciação e votação na assembleia de freguesia, com exceção da norma de controlo interno;*
- 6. a competência da alínea l) – assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;*
- 7. a competência da alínea m) – colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;*
- 8. a competência da alínea n) – participar no conselho municipal de segurança.*
- 9. a competência da alínea p) – determinar a instrução de processos de contraordenação e proceder à aplicação de coimas;*
- 10. a competência da alínea u) – promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia.*
- 11. a competência da alínea w) – informar a câmara municipal sobre a existência de edificações degradadas ou que ameacem desmoronar-se e solicitar a respetiva vistoria;*

12. **a competência da alínea x)** – responder, no prazo máximo de 20 dias, aos pedidos de informação formulados pelos cidadãos recenseados na freguesia sobre matérias nas quais tenham interesse e que sejam da atribuição da freguesia ou da competência da junta de freguesia;
13. **a competência da alínea y)** – exercer as demais competências legais e delegadas, bem como exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela junta de freguesia;

Determino,

pois, a delegação de poderes, no Vogal João David Silva e na Secretária Mariana Isabel Oliveira Monteiro, a seguinte competência **prevista no n.º 6**, do nº1 do Art.º 18º, a serem exercidas no âmbito dos pelouros que lhes vierem a ser atribuídos e aquando as faltas e ausências do Presidente da Junta:

Determino

ainda, na esteira do nº 1, do Art.º 49º, do Código do Procedimento Administrativo, que o vogal delegado, reportará ao Presidente da Junta, todos os despachos, atos administrativos, ações, diligências, ou participações em que haja tomado parte, ao abrigo da delegação de poderes, sob a forma de Relatório mensal.

Determino

ainda, considerando o disposto no nº 1, do Art.º 48º, do Código do Procedimento Administrativo, que o(s) vogal(ais) delegado(s), chamelem a sua assinatura com a menção “**Por Delegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia, Despacho nº 006/PJF/2025, de 28 de outubro**”.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado na sede da Junta de Freguesia e publicado no sítio de internet.

29 de outubro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco

(Eduardo Celso Machado de Queirós Santana)

